

LEI Nº 2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

**ALTERA A TABELA DE
FERIADOS MUNICIPAIS.**



HARRY ALBERTO ERPEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados FERIADOS MUNICIPAIS de guarda obrigatória:

- 1-SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
- 2-CORPUS CHRISTI
- 3-31 DE OUTUBRO
- 4-02 DE NOVEMBRO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1825 de 26 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

HARRY ALBERTO ERPEN
Prefeito Municipal.

JOSÉ SAMUEL
Assessor Jurídico.
OAB/RS 9643

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOIMAR CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administração.